

Decreto nº 12.845, de 2026

Publicação (DOU): 11 de fevereiro de 2026

Assinatura: 10 de fevereiro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12845-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12845.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12845-2026#ep-75dc19dd

Ementa oficial

Altera o Decreto no 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher ■ Ligue 180.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12845.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

D12845 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.845, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECLARA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “

Art. 1º A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, serviço público essencial, de caráter nacional e interfederativo, é destinada a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País e no exterior, por meio de múltiplos canais de acesso. § 1º O Ministério das Mulheres coordenará a Central de Atendimento. § 2º A Central de Atendimento integrará a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e atuará de forma articulada com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.” (NR) “

Art. 2º A Central de Atendimento poderá ser acionada por meio de ligações telefônicas locais e de longa distância, de telefones fixos ou móveis, públicos ou particulares, e por meio de aplicativos de mensagens, pela internet e por outros canais digitais

disponibilizados pelo Ministério das Mulheres.

Par á grafo único. O número 180 e os demais canais estarão o dispon íveis vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais.” (NR) “

Art. 3 ° II - registrar den úncias de violências sofridas pelas mulheres; IV - direcionar as mulheres em situaçã o de viol ência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, em cooperaçã o interfederativa; V - encaminhar às autoridades competentes, quando couber, possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;

VIII -

disseminar as ações e políticas de enfrentamento à viol ência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviç o; IX - produzir base de informaçõ es estat ísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres; X - contribuir para a prevençã o da viol ência de gênero e dos feminicídios, mediante campanhas, mobilização social e ações educativas; e XI - assegurar atendimento humanizado, acessível e inclusivo, com atençã o às diversidades étnico-raciais, regionais, geracionais, de orientação sexual, de identidade de gê nero, de defici ência e a outras vulnerabilidades.” (NR) “

Art. 4 ° O número 180 e os demais canais de atendimento serão amplamente divulgados nos meios de comunicação, em instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros.” (NR) “

Art. 5 ° Os entes federativos poderão aderir formalmente ao sistema da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, mediante Acordos de Cooperação Técnica que assegurem interoperabilidade de dados, integração de fluxos e padronização de procedimentos com a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 , no que couber ” (NR) “Art. 6º A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 integrar á o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, por meio do eixo estruturante de prevenção secundária, como ferramenta estratégica de proteção, acolhimento e prevençã o. ” (NR) “

Art. 7 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã o. ” (NR)

Art. 2 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã o.

Brasí lia, 10 de fevereiro de 2026; 205 ° da Independência e 138º da República.

LUIZ

INÁCIO LULA DA SILVA

Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.2.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.845, de 10 de fevereiro de 2026. Altera o Decreto no 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher ■ Ligue 180. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 fev. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12845.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, February 11). Decreto nº 12.845 — Altera o Decreto no 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher ■ Ligue 180. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12845.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12845-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.845, de 10 de fevereiro de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12845.htm},  
note = {Altera o Decreto no 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de  
Atendimento à Mulher ■ Ligue 180.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12845-2026>
PDF gerado em 2026-09-03 06:16 UTC